



Projecto de Lei n.º 541/XI/2ª

1ª Alteração ao sistema de acesso aos serviços mínimos bancários.

Exposição de Motivos

O Sistema de acesso aos Serviços Mínimos Bancários, criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000 de 10 de Março, tinha como primeiro propósito permitir a qualquer cidadão o acesso a uma conta bancária de depósitos à ordem, com caderneta e cartão de débito, a custos que, incluindo taxas, encargos ou despesas, não poderiam ser superiores no seu conjunto a 1% do salário mínimo nacional, eliminando ou combatendo potenciais situações de exclusão ou estigmatização social.

Decorridos onze anos da existência do sistema, e a evolução verificada no sistema bancário justificase a revisão do sistema em duas vertentes, por um lado na simplificação do processo de adesão ao sistema e por outro promovendo a mais ampla divulgação junto dos clientes bancários da disponibilidade de acesso ao sistema de serviços mínimos bancários.

De facto, é plenamente reconhecido que a figura proposta pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, não se revelou muito atractiva desde logo a julgar pelo número pouco elevado de contratos assinados, não obstante as características positivas que possui e que aqui já enumeramos.

A simplificação do processo de adesão traduz-se, na presente proposta, na clarificação sobre a possibilidade de converter uma conta bancária aberta sob o regime normal de abertura de contas bancárias numa conta bancária aberta nos termos do Decreto-Lei n.º 27-C/2000. De facto, uma das maiores críticas ao regime presentemente instituído é a de que a maioria dos cidadãos a quem este tipo de contas deveria servir já tinham – por clara imposição da sociedade e que hoje vivemos, na qual é manifestamente difícil viver sem acesso a uma conta bancária -, à data da entrada em vigor do diploma, uma conta bancária, vendo a possibilidade da sua conversão numa conta bancária de serviços mínimos impossibilitada ou dificultada pelas Instituições de Crédito, sendo assim urgente clarificar a intenção do legislador, permitindo-se aquela conversão verificadas que estejam os pressupostos aplicáveis à abertura de conta nova, com as necessárias adaptações.

A segunda crítica que a já longa vigência do diploma permitiu apurar foi a falta de publicidade ou promoção deste tipo de contas bancárias junto dos clientes das instituições de crédito servindo, assim, também como um entrave à abertura de contas bancárias de serviços mínimos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1º

Objecto

A presente Lei altera o Decreto-Lei n.º 27-C/2000 de 10 de Março (Cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários).

Artigo 2º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000 de 10 de Março

O artigo 4º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000 de 10 de Março passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (Novo) As instituições de crédito não podem recusar a conversão de uma conta já existente em conta de depósito à ordem de serviços mínimos bancários, sendo aplicável à conversão de conta bancária as normas previstas no presente diploma aplicáveis à abertura de conta nova, com as necessárias adaptações.

5 – (o antigo n.º 4)

6 – (o antigo n.º 5)»

Artigo 3º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000 de 10 de Março

É aditado um novo artigo 7º A ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000 de 10 de Março passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7º-A

As instituições de crédito deverão informar os seus clientes da possibilidade de conversão da actual conta bancária em conta bancária de serviços mínimos bancários ao abrigo do presente diploma, e os respectivos pressupostos daquela conversão, em todas as comunicações aos seus clientes que realizem, nos exactos termos a definir em Aviso do Banco de Portugal.»

Artigo 4º

Entrada em Vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo de no prazo de 90 dias o Banco de Portugal dever fazer publicar mediante Aviso as normas e regulamentos destinados à sua boa operacionalidade.

As Deputadas,